

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da sede do concelho da Vidigueira.
Idem da Várzea, concelho de Santarém.
Idem da sede do concelho de Benavente.
Sexo feminino da sede do concelho de Arronches (2.º lugar).
Mista de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde.
Idem de Aguiar, concelho de Viana do Alentejo.
Idem do Beco, concelho de Ferreira do Zézere.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da Marinha das Ondas, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz.

Sexo masculino da freguesia Ocidental de Viseu (2.º lugar).

Idem da Arrifana, concelho da Feira.
Idem de Nave de Haver, concelho de Alameda.
Idem de Forninhos, concelho de Aguiar da Beira.
Idem do 2.º lugar de Albergaria-a-Velha.
Idem de Friumes, concelho de Penacova.
Idem de S. Pedro do Paraíso, concelho de Castelo de Paiva.

Idem de Pessegueiro, freguesia de Pousaflôres, concelho de Ancilães.

Idem de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira.
Idem do Reguengo, concelho da Batalha.

Idem de Coentral Grande, concelho de Pedrógão Grande.
Idem do Juncal, concelho de Porto de Mós.

Idem de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha.
Idem de Rocas, concelho de Sever do Vouga.

Idem de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós.

Idem de Antão do Caminho (2.º lugar), concelho de Anadia.

Idem de Santo Estêvão, concelho de Sabugal.
Idem de Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.

Sexo feminino de Alverca da Beira, concelho de Pinhel.

Idem do Pereiro, concelho de Tabuaço.

Idem de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova.
Idem do lugar e freguesia de Vacariça, concelho da Mealhada.

Idem de Murte, concelho de Cantanhede.
Idem de Sarzedo, concelho de Arganil.

Mista de Albitelhe, freguesia de Campia, concelho de Vousela.

Idem de Roda Cimeira, freguesia de Álvares, concelho de Góis.

Idem de Anobra, concelho de Condeixa.

Idem de Andorinha, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira do Hospital.

Idem de Escumalhe, freguesia de Febres, concelho de Cantanhede.

Idem das Castanheiras, freguesia de Caria, concelho de Belmonte.

Idem de Repazes, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

Idem de Isna, concelho de Oleiros.

Idem de Coto, concelho das Caldas da Rainha.
Idem de Avis, concelho de Moimenta da Beira.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Cortiços, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem de Mariz, concelho de Barcelos.

Idem de Outeiro, concelho de Bragança.

Idem de Teveiro, freguesia de Campeã, concelho de Vila Real.

Idem de Caramos, concelho de Felgueiras.

Idem de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia (2.º, 3.º e 4.º lugar).

Idem de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia.

Idem de Sendim, concelho de Felgueiras.

Idem de Lavradas, concelho de Ponte da Barca.

Idem de Poiães, concelho de Ponte do Lima.

Sexo feminino de Poiães, concelho de Ponte do Lima.

Idem de S. Torcato, concelho de Guimarães.

Mista de Candoso, concelho de Vila Flor.

Idem de Argela, concelho de Caminha.

Idem de Arga de Baixo, concelho de Caminha.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa à data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola masculina de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, anunciada no *Diário do Governo* n.º 51, por se não achar e ter sido por lapso posta a concurso.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leito Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 10 de Fevereiro último: Celestino Júlio Garcia Gomes—nomeado professor de ginástica do Liceu de Setúbal. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 13 de Março de 1912.—Polo Director Geral, *Queiroz Veloso*.

Atendendo ao que requereu o primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Anibal Vitor Henriques e Castro, pedindo para, em comissão gratuita de serviço público, estudar em França e Itália os modernos processos de semiótica em geral e doenças do coração em particular;

Tendo em consideração o que informa o vice-reitor da mesma Universidade:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizado o médico Anibal Vitor Henriques e Castro, primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para, em comissão gratuita de serviço público, estudar em França e Itália os modernos processos de semiótica em geral e doenças do coração em particular.

Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Inspeção de Sanidade Escolar

Por portaria de 12 do corrente:

Álvaro de Ataíde Ramos e Oliveira, professor efectivo do Liceu Nacional de Aveiro—autorizado a exercer, provisoriamente, o lugar de médico escolar do mesmo Liceu, sem direito a vencimento ou gratificação.

Secretaria da Inspeção de Sanidade Escolar, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 56, de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido:

Beatriz de Oliveira Maia de Brito e Cunha, o pagamento da importância da renda que ficou em dívida a seu falecido marido, João Eduardo de Brito e Cunha, na qualidade do proprietário, que foi, da casa da escola primária feminina de Matozinhos, distrito do Porto.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do referido crédito, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—O Chefe de Repartição, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 13 de Março de 1912

Criado um posto de registo civil em Santa Maria de Emeres, compreendendo a povoação de Rendufe, concelho de Valpaços, ficando por isso desanexados do posto de Canavezes.

Criado um posto em Água Revez, do mesmo concelho, compreendendo as povoações de Crasto, Fonte Mucc, e as povoações de Brunhais, Carreiro, Martinho e Veiga de Lila, ficando estas últimas desanexadas do posto de Canavezes.

Rectificação

A sede do posto de Figueiredo de Alva é no concelho de S. Pedro do Sul e não S. Pedro de Alva, como foi publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despacho effectuado na seguinte data

Março 13

Manuel José Maria da Piedade Álvares, sub-delegado do Procurador da República na comarca de Vila Franca do Xira—prorrogado por trinta dias o prazo em que deve tomar posse do seu lugar.

Direcção Geral de Justiça, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Lúcia da Fon-

seca os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida a sua falecidas irmãs, Bernarda Augusta da Fonseca e Jacinta Amélia da Fonseca, respectivamente professoras de instrução primária das escolas de Dos Trinta, concelho da Guarda, e de Froidelas, concelho do Pinhel, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º e § 3.º do mesmo artigo da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bom decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 52:100:000 réis, com destino à aposentação de magistrados judiciais no corrente ano económico, nos termos da carta de lei de 20 de Janeiro de 1912, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba inscrita para subsídio à Caixa de Aposentações no capítulo I-E, artigo 6.º-R, da tabela do Ministério das Finanças para o actual ano económico, sob rubrica «ação de magistrados judiciais».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos—Silvestre Falcão—António Caetano Macieira Júnior—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Alberto Carlos da Silveira—Celestino Germano Paes de Almeida—José Estêvão de Vasconcelos—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:672, em que é recorrente a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, requereu ao respectivo escrivão de Fazenda que declarasse nos manifestos dos seus capitais mutuados a isenção de que gozava, nos termos do n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 18 de Agosto de 1887, e do n.º 2.º do artigo 22.º do Regulamento de 3 de Julho de 1896, a fim de não produzirem colecta; e, em sustentação do seu pedido, alegou:

a) (1) disposto no n.º 1.º do artigo 3.º e no n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 1887, e no n.º 1.º do artigo 2.º e no n.º 2.º do artigo 22.º do Regulamento de 1896, que isentavam da contribuição da décima de juros, pelos capitais que mutuavam, as instituições de beneficência; e a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz é uma instituição de beneficência, porque tem como encargo, além do mais, um hospital;

b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, constante dos acórdãos de 17 de Março de 1897, no *Diário do Governo* n.º , e de 14 de Julho de 1909, no *Diário do Governo* n.º , a fl. 28 e seg.

Mostra-se que o escrivão de Fazenda, por despacho de 25 de Fevereiro de 1911, indeferiu o pedido:

a) Porque a requerente, Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, é uma instituição de piedade, com a simples autorização, ainda não usada, de estabelecer um hospital para irmãs;

b) Porque jamais recebeu a indemnização que, nos termos do artigo 7.º da lei de 20 de Fevereiro de 1892, o Governo concede nos estabelecimentos que mantêm hospitais, a fl. 29;

Mostra-se que a dita Irmandade, invocando o n.º 2.º do artigo 49.º do Regulamento de 1896, interpôs recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Administrativo do despacho do escrivão de Fazenda, de 25 de Fevereiro, e da colecta que, por contribuição de décima de juros, lhe foi lançada em 1910 com fundamento no manifesto dos seus capitais mutuados; e, em sustentação do seu recurso, insistiu na interpretação das disposições legais applicáveis e na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, alegando que a irmandade ainda não havia pedido a indemnização, a que se refere a lei de 1892 por não ter havido deficit nos seus orçamentos; do mesmo modo, o pelas mesmas razões, carecia de base legal a recorrida colecta de 1910, a fl. 20 e seguintes;

Mostra-se que, sobre a informação do escrivão de fazenda, de 20 de Março de 1911, a fl. 18, do delegado do Tesouro, de Braga, de 21 de Março de 1911, e do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, de 24 de Março de 1911, a fl. 18 e 16, o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 28 de Março de 1911, não concedeu provimento no recurso por ilegalmente interposto; e d'este acórdão vem o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;